



D E C R E T O N°3.884/2021

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2021 e a abertura do exercício financeiro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos a partir de 03 de dezembro de 2021 novos pedidos de autorização de empenho, bem como a emissão de notas de empenhos de quaisquer despesas.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

I – Pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II – Decorrentes de sentenças judiciais;

III – Financiadas com recursos de convênios quando o Município for o beneficiário;

IV – Amortização, juros e encargos da dívida pública;

V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e saúde, que terão prazo até dia 17/12/2021 para empenho.



§ 2º - Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

Art. 2º - Ficam vedadas:

I – A emissão de autorização de fornecimento a partir de 06 de dezembro de 2021;

II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 17 de dezembro do corrente exercício para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças (Contabilidade), referentes aos adiantamentos de (suprimentos de fundos) recebidos por cada secretaria no exercício de 2021, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de até 17 de dezembro de 2021 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 27 de dezembro 2021, terão os empenhos anulados.

Art. 5º - São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2021, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas as festividades de final de ano, caso ocorra, devendo pois, considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.



§ 1º- Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser solicitados os cancelamentos impreterivelmente até o dia 27 de dezembro 2021;

§ 2º- A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de até 17 de dezembro 2021 do corrente exercício, encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças (Contabilidade) o Decreto de Cancelamento de Restos a pagar para contabilização.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Finanças ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2021 e abertura do exercício de 2022, no período de 20 de dezembro de 2021 até 07 de janeiro de 2022.

Art. 8º – Até o dia 21 de dezembro de 2021, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

Art. 9º - O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente, será o dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 10 – Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 43/2017.

Parágrafo Único – Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados a Unidade de Controle Interno, até o dia 28 de fevereiro de 2022, em mídia magnética, no formato do programa Word, para consolidação dos relatórios através do e-mail controladoria@vendanova.es.gov.br e protocolizados junto ao BPMS (GED).

Art. 11 – Até o dia 17 de janeiro de 2022, o Controle Interno, deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de



Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 43/2017.

Art. 12 – Até o dia 17 de janeiro de 2022, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 43/2017.

Art. 13 – Até o dia 17 de janeiro de 2022, Câmara Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2021, bem como o Balancete Patrimonial, para inclusão no Balanço Geral do Município;

Art. 14 - Até o dia 21 de Janeiro de 2022, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura e da Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2021 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2021 contendo as informações de entrada e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município. O Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 43/2017.

Art. 15 – Até o dia 21 de Janeiro de 2022, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2021, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamentos, baixas por cancelamentos acompanhados de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e IN TCEES nº. 43/2017;

Art. 16 – Até o dia 21 de Janeiro de 2022, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e



trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo em atendimento a IN TCEES 43/2017, de competência da Procuradoria Jurídica;

Art. 17 – Até o dia 21 de fevereiro de 2022 a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 43/2017, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

Art. 18 – Até o dia 25 de fevereiro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2021, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 43/2017;

Art. 19 – Até o dia 25 de fevereiro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2021, em atendimento ao disposto na IN TCEES 43/2017;

Art. 20 – Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 43/2017, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2021, até o dia 11 de março de 2022.

Art. 21 – Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 5º, 8º, 9º, 13 e 14 pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

Art. 22 – Até o dia 18 de março de 2022, a Controladoria Geral encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução nº 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 43/2017;

Art. 23 – O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, devendo remetê-la até 28 de março de 2022.



Art. 24 – As situações excepcionais, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art.26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante – ES, 04 de outubro de 2021.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal